

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 2 /2002

Dispõe sobre: "Institui o programa "CÂMARA MIRIM" e dá outras providências".

RENALDO CORRÊA DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE PIEDADE, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DECRETA:

Artigo 1º . Fica instituído, no âmbito do Município de Piedade, o Programa "CÂMARA MIRIM", com o objetivo geral de promover a interação completa entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE e a ESCOLA, permitindo ao estudante compreender o papel do Poder Legislativo, dentro do contexto social em que vive, participando efetivamente de todo processo legislativo, contribuindo, assim para a sua formação, para o pleno exercício da cidadania e o entendimento dos aspectos da sociedade brasileira, essencialmente os de natureza política.

Artigo 2º . O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá de quintas (5ªs.) a oitavas (8ªs.) séries do Ensino Fundamental do Município.

Artigo 3º . Constituem objetivos específicos do programa:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre as proposições que tramitam na Câmara Municipal de Piedade, bem como, acompanhar todas as suas atividades gerais;

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores e as propostas que são apresentadas e apreciadas pelos mesmos na Câmara Municipal de Piedade;

III - favorecer as atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Piedade que mais afetam a população;

IV - proporcionar situações nas quais os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões de interesse coletivo;



V – sensibilizar alunos, professores, funcionários e pais de alunos para participação no programa CÂMARA MIRIM, conscientizando-os da importância educacional e pedagógica do mesmo, incitando-os a apresentarem sugestões de aprimoramento.

Artigo 4º - O programa será operacionalizado nas condições a seguir:

I – elaboração de projeto pedagógico;

II – estabelecimento de agendamento entre as escolas participantes e a Câmara Municipal de Piedade;

III – planejamento das atividades;

IV – pesquisa e seleção de material didático;

V – visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto à direção das escolas, professores e alunos;

VI – promoção de atividades com os seguintes temas:

- a) história da Câmara Municipal de Piedade;
- b) apresentação do perfil dos Vereadores;
- c) funcionamento da Câmara Municipal;
- d) técnicas legislativas;
- e) tramitação de proposições.

VII – realização de sessão especial com os Vereadores Mirins para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais candidatos;

VIII – agendamento de datas para realização das sessões da CÂMARA MIRIM, no Plenário;

Artigo 5º . Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piedade autorizada, se houver necessidade, a contratar serviços para apoio e execução do programa;

Artigo 6º . Os Vereadores Mirins exercerão mandato de um (1) ano com direito à reeleição, obedecidos os critérios do artigo 2º deste Decreto Legislativo.

Artigo 7º . Os critérios para eleição, posse e exercício do mandato de Vereadores Mirins serão definidos em REGIMENTO INTERNO proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piedade.

Artigo 8º . As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



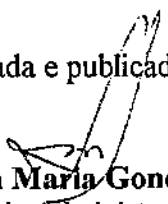
Artigo 9º . O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º . Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2002


Renaldo Corrêa da Silva
Presidente

Registrada e publicada na data supra.


Jussara Maria Gonçalves
Secretária Administrativa